**PROJETO N° \_\_\_\_\_\_\_\_, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023**

**“Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para unidades residenciais que possuam moradores portadores de Síndrome de Down”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei.

Art. 1º. Ficam isentas do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano

(IPTU) as unidades residenciais que possuam moradores portadores de Síndrome de Down.

Art. 2º. Para fins de concessão do benefício de isenção do IPTU, o titular do

imóvel ou seu cônjuge, ou o representante legal, deverá apresentar:

I - Laudo médico diagnosticando a Síndrome de Down;

II- Comprovar renda familiar per capita não superior a 2 (dois) salários mínimos federais vigentes no país;

a) Comprovar renda familiar por meio de holerite ou declaração de renda;

III - Comprovação de que reside no imóvel, através da declaração autenticada ou comprovante de endereço, em nome dos responsáveis legais;

a) Fica isento, caso o imóvel seja alugado e o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) seja de responsabilidade do locador, cujo residente seja portador de Síndrome de Down.

Art. 3º. Serão aceitos diagnósticos provenientes de qualquer instituição de

saúde, quer pública, quer privada, em especial, as do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º. O benefício da isenção cessa nas seguintes situações:

I - Falecimento do proprietário do imóvel ou do acometido do transtorno tratada nesta Lei;

II - Quando a renda mensal familiar vier, após deferida a isenção, superar o limite de 2 (dois) salários mínimos federais vigentes no país.

Parágrafo único: A isenção aqui tratada, quando concedida, será válida por 4 (quatro) anos. Após esse prazo, deverá ser novamente requerida com as observâncias dos requisitos já especificados.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 05 de setembro de 2023**

**WILLIAN SOUZA**

**Vereador**

**Líder de Governo**

**J U S T I F I C A T I V A**

O presente projeto de lei, tem por objetivo isentar as unidades familiares que

possuem pessoas portadoras de Síndrome de Down do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), este vereador já teve informações de inúmeras famílias que esses tratamentos podem ser caros e exigir muito tempo e dedicação dos familiares. Essas famílias muitas vezes precisam de recursos adicionais para atender às necessidades especiais de seus filhos.

A isenção do IPTU vai ajudar as famílias a economizar dinheiro e a investir no

tratamento e na educação de seus filhos. Irá contribuir também, para a inclusão social das

pessoas com Síndrome de Down. Essas pessoas precisam ter acesso a uma moradia

acessível e de qualidade.